



## TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE MATO GROSSO

Av. Historiador Rubens de Mendonça, 4750 - Bairro Centro Político e Administrativo - CEP 78049-941 - Cuiabá - MT - <http://www.tre-mt.jus.br/>

## CONTRATO N° 47/2022

**TERMO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO DE GRADIL E PORTÕES ELETRÔNICOS COM FORNECIMENTO DE MOTOR ELÉTRICO, QUE, ENTRE SI, CELEBRAM O TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE MATO GROSSO E A EMPRESA ENGETELA COMÉRCIO E SERVIÇOS EIRELI - SEI N° 06651.2019-2.**

**CONTRATANTE:** UNIÃO, por intermédio do **Tribunal Regional Eleitoral de Mato Grosso**, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 05.901.308/0001-21, com sede em Cuiabá/MT, na Avenida Historiador Rubens de Mendonça nº 4.750, Centro Político Administrativo – Setor “E”, CEP: 78.049-941, representado neste ato por seu Diretor-Geral, **Senhor Mauro Sérgio Rodrigues Diogo**, brasileiro, servidor público, matrícula: 10507102, conforme dispõe a Portaria da Presidência nº 117/2018, art. 3º, inciso II, alínea “e”.

**CONTRATADO(A):** empresa **Engetela Comércio e Serviços Eireli**, inscrita no CNPJ sob nº 12.721.248/0001-20, situada à Av. Ipiranga, 1204, Centro, Três Pontas/MG, CEP: 37.190.000, Fone: (35) 3265-2382, E-mail: [adm.engetela@gmail.com](mailto:adm.engetela@gmail.com), neste ato representado pelo Sr. **Miller Scatolino Mesquita**, portador do CPF nº \*\*\*.419.876-\*\*.

Os **CONTRATANTES**, tendo ente si justo e avençado, resolvem celebrar o presente contrato de PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO DE GRADIL E PORTÕES ELETRÔNICOS COM FORNECIMENTO DE MOTOR ELÉTRICO, a serem executados na sede do Cartório Eleitoral da 46º ZE – Rondonópolis/MT, conforme especificações constantes do Termo de Referência – Anexo I do Edital nº 45/2022, sujeitando-se às normas da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, Decreto nº 10.024/2019 e demais ordenamentos aplicáveis, bem como pelo que consta nos autos virtuais do SEI nº **06651.2019-2**, mediante as cláusulas e condições adiante enunciadas, que aceitam, ratificam e outorgam, por si e seus sucessores:

## 1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. O objeto do presente é a contratação de empresa especializada para promover a solução de fechamento do perímetro externo para o Cartório da 46º Zona Eleitoral (Avenida Filinto Muller nº 1165, Bairro Vila Operária, Rondonópolis/MT). O fechamento será do tipo gradil metálico modular confeccionado em aço galvanizado que possua aplicação de pintura industrial que proporcione tecnicamente boa resistência a ação corrosiva do tempo, harmonização arquitetônica dos elementos contidos na parte externa, que ofereça uma considerável resistência mecânica a fim de evitar a entrada de invasores nas áreas internas do pátio do bem imóvel, conforme Termo de Referência.

ORDEM	DESCRIÇÃO DOS OBJETOS VINCULADOS A SOLUÇÃO DE FECHAMENTO GRADIL DE ÁREA ESPECIFICADA NO TERMO DE REFERÊNCIA	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE DO OBJETO	PREÇO UNITÁRIO	PREÇO TOTAL
1	Portão de Correr (entrada e saída de veículos com vão livre de aproximadamente 4,00 (quatro) metros lineares).	unidade	1	R\$ 7.000,00	R\$ 7.000,00
2	Portão de Abrir (para acesso de pedestre com	unidade	1	R\$ 7.250,00	R\$ 7.250,00

	fechamento de vão livre de aproximadamente 2,0 (dois) metros lineares).				
3	Gradil Metálico	metros lineares	43,00	R\$ 733,00	R\$ 31.519,00
4	Motor Elétrico, para portão de até 600 kg, velocidade mínima 0,25metros/segundo, potência ¼ hp.	unidade	1	R\$ 4.231,00	R\$ 4.231,00
TOTAL					R\$ 50.000,00

**1.1.1.** O presente objeto possui enquadramento no catálogo do COMPRASNET como sendo CATSERV de número **16.675** (descrição: Instalação, manutenção - cerca, alambrado, tela).

**1.1.2.** O serviço deverá ser executado de conforme especificações, características, medidas e prazo, conforme dispõe o Termo de Referência e respectivos, que deverá ser cumprindo na íntegra.

**1.2.** O serviço será executado na sede do Cartório da 46ª Zona Eleitoral – Rondonópolis/MT, COM fornecimento de MOTOR ELÉTRICO COM CONTROLE REMOTO, conforme especificações e quantitativos estabelecidos no Edital do Pregão nº 45/2022 e na proposta vencedora (ID 0483060), os quais integram este instrumento, independente de transcrição.

## 2. CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA

**2.1.** Este contrato terá vigência de 12 (doze) meses, contados da data publicação na Imprensa Nacional.

**2.2.** A garantia continuará valendo mesmo após o término da vigência deste contrato, e qualquer defeito encontrado que fira os requisitos de qualidade previstos no Termo de Referência será levado ao conhecimento da CONTRATADA, que deverá proceder à correção, sem qualquer ônus à CONTRATANTE, no prazo de até **10 (dez) dias corridos**, a contar da notificação, sob pena de aplicação de penalidade de inexecução parcial do contrato.

## 3. CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO

**3.1.** O valor global do presente Termo de Contrato é de **R\$ 50.000,00** (cinquenta mil reais).

**3.2.** No valor acima estão incluídas **todas** as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, com equipamentos, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

## 4. CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

**4.1.** As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento da União, para o exercício de 2022, na classificação abaixo:

Funcional Programática:	10.14.111.02.122.0033.20GP.0051 - Julgamento de Causas e Gestão Administrativa no Estado de MT
PTRES:	167806
Elemento de Despesa:	449051.92
Plano Interno:	INV PERMAN
UGR - Unid. Gestora Resp.:	070296

**4.2.** Foi emitida em **04/10/2022** a Nota de Empenho, identificada pelo número 2022NE000805, no valor de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), à conta da dotação orçamentária acima especificada, para atender as despesas inerentes à execução deste contrato, neste exercício.

## 5. CLÁUSULA QUINTA – DO PAGAMENTO

**5.1.** O pagamento será efetuado em parcela única, até o 30º (trigésimo) dia, a partir da apresentação da nota ao fiscal/Comissão de fiscalização responsável, mediante ordem bancária em conta da licitante CONTRATADA, observada a ordem cronológica estabelecida no art. 5º, da Lei nº 8.666/93.

**5.2.** A nota fiscal apresentada com erro será devolvida à Contratada para retificação e reapresentação. Nesta hipótese, o prazo para pagamento recomeçará a fluir por inteiro, a partir da reapresentação da fatura, sem ônus para a CONTRATANTE.

**5.3.** Para que seja efetuado o pagamento, a CONTRATADA deverá:

- a) Apresentar nota fiscal, em duas vias, conforme último lance ofertado no pregão;
- b) Comprovar quitação dos impostos, taxas e demais encargos que incidam sobre os pagamentos resultantes da contratação;
- c) Apresentar declaração de optante pelo Simples Nacional (Declaração IN SRF nº 1.234/2012 – Anexo IV), se for o caso.

**5.4.** Para que a nota fiscal apresentada possa ser atestada e encaminhada para pagamento, deverá conter as seguintes especificações:

- a) A data de emissão da nota fiscal;
- b) O CNPJ do TRE-MT: 05.901.308/0001-21;
- c) Quantitativos dos serviços executados efetivamente executados;
- d) O valor unitário e total de acordo com a proposta apresentada;
- e) O número da conta bancária da empresa, nome do banco e respectiva agência.

**5.5.** O CNPJ constante da nota fiscal deverá ser o mesmo indicado na proposta e nota de empenho:

- a) Eventual mudança do CNPJ do estabelecimento da licitante CONTRATADA (matriz/filial), encarregada da execução do contrato, entre aqueles constantes dos documentos de habilitação, terá de ser solicitada formal e justificadamente, no prazo máximo de 8 (oito) dias úteis da data prevista para o pagamento da nota fiscal.

**5.6.** A Contratante poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pelo Contratado.

**5.7.** Antes de cada pagamento à contratada, será realizada consulta ao SICAF para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital nº 45/2022.

- a) Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua advertência, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante.

- b) Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de

pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

**c)** Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.

**d)** Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a contratada não regularize sua situação junto ao SICAF.

**5.8.** Quando ocorrerem eventuais atrasos de pagamento provocados exclusivamente pela Administração, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação das seguintes fórmulas:

$$\begin{aligned} I &= (TX/100)/365 \\ EM &= I \times N \times VP \end{aligned}$$

$$I = (TX/100)/365$$

$$EM = I \times N \times VP$$

Onde:

I = índice de atualização financeira;

TX = Percentual da taxa de juros de mora anual;

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; e

VP = Valor da parcela em atraso

## 6. CLÁUSULA SEXTA – DO REAJUSTE

**6.1.** O preço contratado é fixo e irreajustável.

## 7. CLÁUSULA SÉTIMA – DOS SERVIÇOS E DO CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO

**7.1.** Os serviços e matérias a serem entregues e instalados, e o modo de execução estão previstos detalhadamente no Termo de Referência, parte integrante deste Contrato, independentemente de transcrição.

**7.2.** A entrega será no prazo máximo de **90 (noventa) dias corridos**, contados da entrega da ordem de serviço ou nota de empenho a CONTRATADA.

## 8. CLÁUSULA OITAVA – DO RECEBIMENTO

**8.1.** O serviço será recebido provisoriamente pelo fiscal ou presidente da comissão designada.

**8.2.** Após conferido os serviços executados, de acordo com as especificações exigidas no **Termo de Referência**, o serviço será recebido definitivamente, até o prazo de 10 (dez) dias, contados do recebimento provisório.

**8.3.** Em não sendo aprovado o serviço entregue, a Contratada será notificada para no prazo de 15 (quinze) dias proceder aos ajustes e correções necessários.

## 9. CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE



**10.1.4.** Zelar pela conservação e bom funcionamento dos bens pertencentes à Justiça Eleitoral que estão disponíveis para a execução dos seus serviços, dando ciência à comissão responsável pela fiscalização de eventuais avarias.

**10.1.5.** Responsabilizar-se por todos os danos ou prejuízos, físicos e materiais, causados ao TRE-MT ou a terceiros, advindos de imperícia, negligência, imprudência ou desrespeito de seus empregados às normas de conduta e segurança, quando da execução dos serviços, sem prejuízo das demais sanções legais.

**10.1.6.** Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pelo TRE-MT, cujas reclamações se obriga a atender prontamente.

**10.1.7.** Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto do contrato, sem prévia e expressa anuênciam do TRE-MT.

**10.1.8.** Manter, durante o período de vigência do contrato, todas as condições de habilitação e regularidade fiscal exigidas no certame;

**10.1.9.** Cumprir os prazos estabelecidos para execução e entrega do objeto contratado;

**10.1.10.** Arcar com as despesas concernentes a execução do objeto deste instrumento, compreendendo transporte, encargos sociais, tributos e outras incidências, bem com os danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros;

**10.1.11.** Realizar os serviços previstos neste Termo, de acordo com as normas da ABNT, INMETRO e as normas de todos os fabricantes dos materiais utilizados, sem ônus adicional para a Contratante;

**10.1.12.** Entregar os materiais contratados no endereço fornecido pelo TRE-MT, levando em consideração os dias e horário que existir expediente na respectiva unidade solicitante da Justiça Eleitoral.

**10.1.13.** Fornecer o material devidamente acondicionado, com vistas a proporcionar uma boa proteção no momento do manuseio e transporte dos mesmos.

**10.1.14.** Submeter-se à avaliação da comissão ou do servidor indicado pela CONTRATANTE, a fim de se proceder a aferição do objeto executado.

**10.1.15.** Abster-se de contratar funcionários para colocar à disposição da contratante que incidam na vedação dos arts. 1º e 2º, da Resolução nº 156/2012 do Conselho Nacional de Justiça;

**10.1.16.** Proceder ao recolhimento dos impostos, taxas, tarifas, contribuições e emolumentos federais, estaduais e municipais que incidam ou venham incidir sobre a contratação;

## 11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS SANÇÕES

**11.1.** Independentemente de outras sanções legais e das cabíveis cominações penais, pelo descumprimento das obrigações pactuadas, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à empresa, segundo a extensão da falta cometida, as seguintes penalidades:

**11.1.1. Advertência** por escrito, nas hipóteses de execução irregular da contratação que não resulte em prejuízo para o serviço deste Tribunal;

**11.1.2. Multa de mora:** aplicação da penalidade de multa de mora, correspondente a 0,5% (meio por cento) por dia, incidente sobre o valor da parcela a que se fizer referência, nas hipóteses de atraso injustificado no cumprimento de uma ou mais cláusulas do edital nº 45/2022, termo de referência, projeto básico, contrato ou ata de registro de preços.

considerado também aquele em que as justificativas apresentadas pela contratada não forem aceitas pela Administração.

**11.1.2.1.** A multa prevista será aplicada até o limite máximo de 5% (cinco por cento), incidente sobre a parcela a que se fizer referência.

**11.1.2.2.** Atingido o percentual máximo previsto poderá ser configurada a inexecução parcial do contrato.

**11.1.3. Multa administrativa por inexecução parcial:** aplicação de multa administrativa de 5% (cinco por cento) sobre o valor a que fizer referência, nas hipóteses de descumprimento de uma ou mais cláusulas do edital, termo de referência, projeto básico, contrato ou ata de registro de preços, ensejando a inexecução parcial do instrumento.

**11.1.3.1.** Considera-se o valor da parcela de referência, nas hipóteses de inexecução parcial e mora injustificada, o valor da nota fiscal para os contratos que envolverem obrigações de trato sucessivo e o valor referente ao objeto não executado, ou executado com atraso, nos casos de contratos que envolvam obrigações de execução instantânea ou de execução diferida;

**11.1.4. Multa administrativa por inexecução total:** a aplicação da penalidade de multa administrativa de 10% (dez por cento) sobre o valor total estimado da contratação, nas hipóteses de inexecução total: o não aceite da nota de empenho, a não assinatura do contrato ou da ata de registro de preços, bem como o não cumprimento de nenhuma das obrigações estabelecidas no edital, termo de referência, projeto básico, contrato ou ata de registro de preços.

**11.1.4.1.** Considera-se valor estimado da contratação aquele constante da nota de empenho vinculada a determinado contrato ou a própria nota de empenho que o substitui, nos termos do art. 62, da Lei nº 8.666/1993.

**11.1.5. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o TRE-MT,** por prazo não superior a 2 (dois) anos, nas hipóteses de inexecução total ou parcial do instrumento.

**11.1.5.1.** A penalidade de suspensão prevista no item acima, somente será aplicada no prazo máximo previsto, caso preencha objetivamente todos os requisitos abaixo:

- I - a existência de prejuízo às atividades finalísticas deste Regional;
- II - a prática de 03 (três) ou mais infrações administrativas junto aos outros órgãos administrativos;
- III - que o valor da contratação seja superior a R\$ 17.600,00 (dezessete mil e seiscentos reais) - Dec. 8.412/2018.

**11.1.5.2.** Caso não sejam preenchidos todos os requisitos previstos nos incisos I a III acima, caberá à autoridade competente estabelecer o tempo necessário da suspensão, devendo ser inferior ao limite máximo estabelecido no caput deste artigo, observando, para tanto, o disposto no item 11.7.

**11.1.6. Impedimento de licitar e contratar com a União,** com descredenciamento no SICAF, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, nas hipóteses de ocorrências abaixo discriminadas e respectivos prazo de aplicação da penalidade:

- a) deixar de entregar documentação exigida para o certame: 2 (dois) meses;
- b) não celebrar o contrato ou a ata de registro de preços, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta: 4 (quatro) meses;

- c) apresentar documentação falsa exigida para o certame: 24 (vinte e quatro) meses;
- d) ensejar o retardamento da execução do certame, considerada este qualquer ação ou omissão do licitante que prejudique o bom andamento do certame, evidencie tentativa de indução a erro no julgamento, ou ainda que atrasse a assinatura do contrato ou ata de registro de preços: 4 (quatro) meses;
- e) não manter a proposta, considerada esta a ausência de seu envio, bem como a recusa do envio de seu detalhamento, quando exigível: 12 (doze) meses;
- f) considera-se também a não manutenção da proposta o pedido pelo licitante da desclassificação de sua proposta quando encerrada a etapa competitiva, desde que não esteja fundamentada na demonstração de vício ou falha na sua elaboração, que evidencie a impossibilidade de seu cumprimento: 12 (doze) meses;
- g) falhar na execução do contrato, considerada esta o inadimplemento grave ou inescusável de obrigação assumida pelo contratado: 12 (doze) meses;
- h) fraudar na execução do contrato, considerada esta a prática de qualquer ato destinado a obtenção de vantagem ilícita, induzindo ou mantendo em erro a Administração Pública: 30 (trinta) meses;
- i) comportar-se de maneira inidônea, considerada esta a prática de atos direcionados a prejudicar o bom andamento do certame ou do contrato, tais como: frustrar ou fraudar o caráter competitivo do procedimento licitatório, agir em conluio ou em desconformidade com a lei, induzir deliberadamente a erro no julgamento, prestar informações falsas, apresentar documentação com informações inverídicas, ou que contenha emenda ou rasura, destinados a prejudicar a veracidade de suas informações: 30 (trinta) meses;
- j) cometer fraude fiscal: 40 (quarenta) meses.

**11.1.7. Declaração de inidoneidade:** Caberá declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

**11.2.** A aplicação da sanção de suspensão e declaração de inidoneidade implica a inativação do cadastro, impossibilitando o fornecedor ou interessado de relacionar-se comercialmente com a Administração Federal, no âmbito do SISG e dos demais órgãos/entidades que, eventualmente, aderirem ao SICAF.

**11.3.** As sanções serão, obrigatoriamente, registradas no SICAF e, no caso de impedimento de licitar e contratar com a União, a licitante será descredenciada por igual período, sem prejuízo das multas previstas neste Termo.

**11.4.** A pena de multa poderá ser aplicada cumulativamente com as demais sanções, facultada a defesa prévia da empresa a ser contratada no respectivo processo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da ciência do ocorrido.

**11.4.1.** O valor da multa poderá ser descontado da garantia e de créditos da CONTRATADA:

**11.4.2.** Se o valor do crédito for insuficiente, fica a contratada obrigada a recolher a importância **devida** no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contado da comunicação oficial da Contratada, sob pena de inscrição em dívida ativa.

**11.4.3.** Esgotados os meios administrativos para cobrança do valor devido pela contratada ao TRE-MT, o valor não recolhido será considerado vencido e se tornará objeto de inscrição

na Dívida Ativa, para posterior execução judicial.

**11.5.** A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao licitante/adjudicatário, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999;

**11.6.** A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade

**11.7.** Do ato que aplicar a penalidade caberá recurso, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da ciência da intimação, podendo a Administração reconsiderar sua decisão, dentro do mesmo prazo.

**11.8.** As sanções serão publicadas no Diário Oficial da União.

**11.9.** Não haverá previsão de multa moratória em relação à execução do serviços, em razão de que o este deve ser prestado em prazo determinado. Portanto, se a empresa a ser contratada não executar o(s) serviço(s) no(s) dia(s) previsto(s) não haverá mais razão de ser prestado posteriormente, sob pena de aplicação de penalidade de inexecução total do contrato.

## **12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA FISCALIZAÇÃO**

**12.1.** A gestão, fiscalização e acompanhamento do presente contrato ficará sob a responsabilidade de servidor ou Comissão para acompanhamento e fiscalização do objeto deste contrato, devendo este ou o presidente da comissão:

**12.1.1.** Promover a avaliação e fiscalização do instrumento contratual, providenciando o que for necessário para a regularização das falhas observadas;

**12.1.2.** Atestar as notas fiscais, nos termos contratados, para efeito de pagamento;

**12.1.3.** Documentar as ocorrências negativas havidas em registro próprio, firmado juntamente com o preposto da CONTRATADA.

**12.1.4.** Promover reunião com a CONTRATADA antes do início da execução dos serviços a fim de proceder à leitura do presente Termo, prestar os esclarecimentos solicitados e dirimir eventuais dúvidas das partes acerca do trabalho a ser realizado;

**12.1.5.** Documentar as ocorrências havidas em registro próprio, firmado juntamente com o preposto da CONTRATADA;

**12.2.** A Fiscalização não exclui nem reduz a responsabilidade da contratada, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades, e, a sua ocorrência não implica corresponsabilidade do Poder Público ou de seus agentes e/ou prepostos (fiscais);

**12.3.** A fiscalização deverá observar o disposto na Portaria nº 693/2011 e demais normativos aplicáveis, sendo que os casos omissos serão resolvidos pela Diretoria-Geral deste TRE-MT.

## **13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FUNDAMENTO LEGAL**

**13.1.** A presente contratação está fundamentada na Lei do Pregão nº 10.520/2002, no Decreto nº 10.024/2019, e subsidiariamente pela Lei nº 8.666/1993.

## **14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS PRERROGATIVAS**

**14.1.** A CONTRATADA reconhece os direitos do CONTRATANTE, relativos ao presente contrato e abaixo elencados:



**14.1.1.** modificá-lo, unilateralmente, para melhor adequação às finalidades do interesse público, nos termos do art. 65, da Lei nº 8.666/1993;

**14.1.2.** rescindi-lo, unilateralmente, nos casos especificados no inciso I do art. 79, da Lei nº 8.666/1993;

**14.1.3.** aplicar as sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do Contrato;

**14.1.4.** fiscalizar a execução do Contrato.

**14.2.** O inadimplemento das cláusulas e condições estabelecidas neste Contrato, por parte da CONTRATADA, assegurará ao CONTRATANTE o direito de rescindi-lo, mediante notificação através de ofício entregue diretamente ou por via postal, com prova de recebimento.

**14.3.** Caberá rescisão administrativa, independentemente de qualquer processo judicial ou extrajudicial, quando:

**14.3.1.** constar de relatório firmado pelo servidor designado para acompanhamento e fiscalização deste Contrato a comprovação de dolo ou culpa da CONTRATADA, referente ao descumprimento das obrigações ora ajustadas;

**14.3.2.** constar do processo, a reincidência da CONTRATADA em ato faltoso, com esgotamento de todas as outras sanções previstas;

**14.3.3.** ocorrer falência, dissolução ou liquidação da CONTRATADA;

**14.3.4.** ocorrer o descumprimento das obrigações nos prazos ajustados;

**14.3.5.** ocorrer as demais infrações previstas na Lei nº 8.666/1993.

## **15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA GARANTIA TÉCNICA**

**15.1.** O prazo de garantia é de 2 (dois) anos, contados a partir do recebimento definitivo.

## **16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA SUJEIÇÃO DAS PARTES**

**16.1.** A presente contratação obedecerá ao estipulado neste instrumento, aos preceitos da Lei nº 10.520/2002, de 17/07/2002 e do Decreto nº 10.024/2019 e, subsidiariamente, da Lei nº 8.666/1993, à qual se encontra vinculado, bem como às disposições constantes dos documentos adiante enumerados, que, independentemente de transcrição, fazem parte integrante e complementar deste Contrato, no que não o contrariem:

**16.1.1.** Edital do Pregão nº 45/2022 (ID 0461394), o Termo de Referência e seus Anexos, acostados ao SEI nº 06651.2019-2;

**16.1.2.** Proposta da CONTRATADA (ID 0483060), com os documentos que a integram acostados ao mesmo Processo Administrativo SEI.

## **17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA PUBLICAÇÃO**

**17.1.** Caberá ao CONTRATANTE providenciar, às suas expensas, a publicação do extrato deste contrato e de seus eventuais aditivos, no Diário Oficial da União, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de 20 (vinte) dias daquela data, em conformidade com o art. 61, parágrafo único da Lei nº 8.666/1993.

## **18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DO FORO**

As questões decorrentes da execução deste Contrato, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas na Justiça Federal, no Foro da Seção

Judiciária desta Capital.

E, por estarem de acordo, depois de lido e achado conforme, este instrumento será assinado digitalmente ou, em caso de impossibilidade, impresso e assinado 3 (três) vias de igual teor, na presença das testemunhas abaixo, para que produza os devidos e legais efeitos.



Mauro Sérgio Rodrigues Diogo  
Diretor-Geral

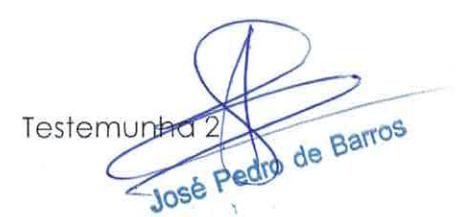


Miller Scatolino Mesquita  
Representante Legal

Testemunhas:



Testemunha 1



Testemunha 2  
José Pedro de Barros